

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA****SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO****DECISÃO**
Comissão Permanente de Licitação - CPL01**DECISÃO****DECISÃO****EMENTA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS.**DOS FATOS**

Trata-se de recurso Administrativo interposto pela Empresa Maranhão Pax LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.732.633/0001-43, em face as decisões proferidas pelo pregoeiro no que tange a inabilitação da recorrente, vejamos:

- A) Não apresentou na proposta de preço a Marca/Modelo e Fabricante dos itens.
- B) A empresa Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda apresentou uma composição de custo debilitada de informações mínimas; não foi apresentada o regime tributário, o valor de frete, o valor dos impostos.
- C) A concorrente não apresentou as certidões da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) dentro do prazo de validade.
- D) A concorrente, Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda, não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021.
- E) A comprovação da habilitação econômica só é possível por um profissional qualificado e habilitado. Apresentando um Certidão Negativa do Conselho Regional de Contabilidade fora do prazo de validade.
- F) Mesmo a concorrente apresentando o Atestado de Capacidade Técnica do próprio município na qual está concorrendo, o mesmo carece de informações básicas para comprovar a real existência da qualificação para fornecer os itens seguindo o termo de referência.

DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o estabelecido no art. 44, DL 10.024/19, as razões recursais foram apresentadas TEMPESTIVAMENTE, tendo em vista que foram protocolizadas até 01/03/2024, contrarrazoadas em 05/03/2024, anexadas ao sistema realizado para fazer a sessão <https://www.licitaicutu.com.br/>, sendo que o encerramento da sessão foi realizado em 27/02/2024, na qual foi declarado o vencedor do certame.

CAPÍTULO XI**DO RECURSO**

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. Sendo assim, as razões recursais foram protocolizadas tempestivamente, cumprindo os requisitos de formalidade exigidos pela Lei 8666/93.

DOS FUNDAMENTOS

Em análise aos documentos de habilitação da empresa recorrente e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, percebe-se que as razões apresentadas merecem prosperar parcialmente, uma vez que o edital é claro e vincula os licitantes que participaram do certame. Vejamos os motivos da inabilitação:

Em relação à exigência de marca, esclarece-se que a licitação visa a prestação de serviços não há necessidade de indicação de marca.

A empresa demonstrou através do envio de notas fiscais, que consegue executar o serviço, não merecendo prosperar as alegações apresentadas sobre a alegação de inexecutabilidade.

A LC 123/06, Art. 43 § 1 permite a concessão do prazo 5 (cinco) dias para comprovar regularidade fiscal e trabalhista, o que foi realizado no prazo concedido, logo a licitante cumpriu com o exigido.

Já em relação ao envio do balanço patrimonial dos anos de 2021 e 2022, as alegações apresentadas merecem prosperar. A recorrida não apresentou Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021, estando em desconformidade com o exigido no edital.

O edital não exige a apresentação de CRP (certificado Registro Profissional do contador) junto ao Conselho regional de contabilidade, como requisito para habilitação no certame.

Por fim, verifica-se que o atestado de capacidade técnica está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a recorrida enviou notas fiscais e contratos demonstrando capacidade técnica para prestar os serviços.

DECISÃO

Diante ao exposto, conheço das razões recursais, e no mérito decido pelo

PROVIMENTO PACIAL das alegações, entretanto, decidindo pela inabilitação da empresa PAX ROSARIENSE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 07.056.732/0001-42, tendo em vista que não apresentou Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021, estando em desconformidade com o exigido no edital.

Já a Empresa MARANHÃO PAX LTDA, CNPJ 33.732.633/0001-43, verificou-se que não conseguiu comprovar através de notas fiscais, ou outros documentos idôneos a exequibilidade, item 6.9 do edital nos itens 3,4,5,7,8,9,10, restando desclassificada nesses itens, além disso, deixou de apresentar declaração do item 7.7 do edital, restando inabilitada.

Diante do resultado desfavorável para a administração, tendo em vista que a prestação do serviço ficará comprometida, uma vez que maior parte da licitação ficou sem um vencedor nos itens, delibera-se pelo FRACASSO DO PRESENTE CERTAME, bem como requer reanálise do edital e seus anexos, a fim de que seja verificada a possibilidade de o certame ser feito através em lote (s), uma vez que a divisão atual pode comprometer a execução pela natureza da contratação. Icatu – MA, 08 de julho de 2024. Jackson Gonçalves Cantanhêde Secretária Municipal de Assistência Social

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943